



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

Estado de Minas Gerais
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

14
Diego Rafael de Paiva
Assistente Legislativo

LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 2.121, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022

Autoriza abertura de Crédito Adicional Suplementar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPESTRE, Sr. Marco Antônio Messias Franco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Campestre aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Campestre, Estado de Minas Gerais, autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar de acordo com o Artigo 43, combinado com o Artigo 46 da Lei Federal 4.320/64, no valor total estimado de **R\$ 267.000,00 (duzentos e sessenta e sete mil reais)**, para atender despesa com as seguintes dotações orçamentária e respectivas fontes de recursos:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FICHA	DOTAÇÃO	FONTES	VALOR
207	02.10.01.10.122.0028.2015.3.3.90.39.00	170	R\$ 39.000,00
		186	
237	02.10.01.10.302.0030.2030.3.3.90.39.00	170	R\$ 9.000,00
		186	
241	02.10.01.10.302.0030.2042.3.3.70.41.00	102	R\$ 50.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

FICHA	DOTAÇÃO	FONTES	VALOR
311	02.11.03.12.361.0018.2151.3.3.90.39.00	247	R\$ 75.000,00
		170	
		186	

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE – ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Coronel José Custódio nº 84 – CENTRO

CEP.: 37.730-000

TELEFONE: 3743-1950



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

Estado de Minas Gerais
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

15
Diego Rafael de Paiva
Assistente Legislativo

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

FICHA	DOTAÇÃO	FONTES	VALOR
330	02.12.01.15.452.0045.2076.3.3.90.39.00	170 186	R\$ 52.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

FICHA	DOTAÇÃO	FONTES	VALOR
379	02.13.03.26.782.0056.2088.3.3.90.39.00	170 186	R\$ 42.000,00

Art. 2º - Para suportar os créditos adicionais suplementar autorizado no artigo 1º, serão utilizando os seguintes recursos:

§ 1º - Excesso de arrecadação, conforme artigo 43, § 1º, inciso II e § 2º, da lei 4.320/64; sobre as transferências financeiras provenientes de recursos repassados pelo Governo de Minas Gerais e Governo Federal para aplicação na mesma finalidade.

§ 2º - Superávit financeiros, conforme artigo 43, § 1º, inciso I e § 2º, da lei 4.320/64; apurado no balanço patrimonial do exercício anterior para aplicação na mesma finalidade.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campestre, 20 de Dezembro de 2022.

MARCO ANTÔNIO MESSIAS FRANCO
Prefeito Municipal